

12  
**MENSAGEM DE LEI Nº 866/2013**

**Autoriza os servidores Marcelo Stiti de Paula e Allan Silveira Gomes Faial a se ausentarem do município para participação em curso de Doutorado e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa autorizar os servidores Marcelo Stiti de Paula e Allan Silveira Gomes Faial a se ausentarem do município para participarem de curso de especialização na área jurídica, qual seja, curso de doutorado em ciências jurídicas na Universidade de Morón, na região metropolitana de Buenos Aires, Argentina.

Tal medida se mostra pertinente, visto que, o aprimoramento profissional de servidor necessariamente se reverterá em uma melhor prestação de serviço profissional.

Diante disso, Senhores Vereadores, por ser tratar de um instrumento muito útil ao desenvolvimento de material humano-profissional em nosso município é que contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desse projeto de lei.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, externando meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá/ES, 09 de julho de 2013.

  
Humberto Alves de Souza  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
10/07/2013  
[assinatura]*

Fl. 01 de 01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

**APROVADO**

Em 12 de julho de 2013

Projeto de Lei n.º 866/2013

PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Justiça

Em 12 de julho de 2013

PRESIDENTE

Autoriza os servidores Allan Silveira Gomes Faial e Marcelo Stiti de Paula a se ausentarem do Município para participação em curso de pós-graduação do tipo doutorado e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os servidores Allan Silveira Gomes Faial – Assessor Especial para Assuntos Institucionais e Marcelo Stiti de Paula – Consultor Interno/Controlador Interno autorizados a se ausentarem do Município para participação em curso de pós-graduação, qual seja, Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade de Morón (Argentina) nos termos dos incisos que se seguem:

I – A autorização se refere a 10 dias úteis a cada semestre, nas datas fornecidas pela instituição de ensino, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração;

II – Durante o afastamento, os servidores **não** farão jus a diárias ou ajudas de custo, tampouco receberão qualquer tipo de bolsa visando o pagamento do curso;

III – O período de afastamento será computado, para todos os fins, como de efetivo serviço, em nada prejudicando a percepção de vencimentos e férias;

IV – Durante o afastamento os servidores deverão manter contato pela via eletrônica, resolvendo todas as questões que se adequarem à presente via para solução;

V – Após 10 (dez) dias do término de cada módulo cursado, os servidores deverão comprovar sua frequência junto à Secretaria de Administração, o que poderá ser feito mediante a apresentação de certificado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com duração adstrita à continuidade do curso que, terminado, significará o término da vigência da presente lei.

Apiacá, 09 de julho 2013.

Humberto Alves de Souza  
Prefeito Municipal

Fl. 01 de 01